



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

LEI MUNICIPAL Nº 1517/2021

"Dispõe sobre tombamento como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município de Paulo Afonso, Bahia, o bem imóvel denominando Casa de Maria Bonita, situado no povoado Malhada da Caiçara nesta urbe e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, APROVOU, e Eu, PRESIDENTE DA CÂMARA, na forma determinada pelo Art. 49, §3º, c/c o § 7º da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, **PROMULGO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica Tombado como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, o bem imóvel da área denominada de Casa de Maria Bonita, situado no Povoada Malhada da Caiçara, área rural, nesta Urbe.

Parágrafo Único: Fica estabelecido como parte integrante do tombamento a área adjacente as edificações tombadas, suficiente e necessária à manutenção e preservação das características do mencionado imóvel, conforme memorial descritivo a ser elaborado pelo setor competente do Poder Executivo.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, empreenderá vigilância para preservação do bem

Anuza
Câmara Mun. de Paulo Afonso
Anuza Freire de Oliveira
Responsável pela Publicação

28/12/21.

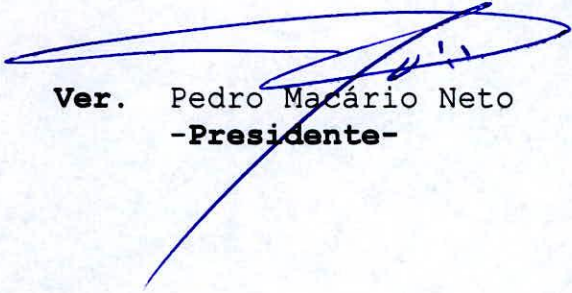
tombado, adotando todas as formas de acautelamento, sanções e preservação previstas em Lei.

Art. 3^o – O Poder Executivo Municipal terá 90 dias para regulamentar a presente lei.

Art.4^o – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5^o – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 28 de Dezembro de 2021



Ver. Pedro Macário Neto
-Presidente-